



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 128/98**

**Autoriza escritura pública de compra e venda e/ou promessa de compra e venda, delega atribuições e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Turuçu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º)** Fica o Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Turuçu autorizado a assinar, pelo Município, escritura pública de Compra e Venda e/ou Promessa de Compra e Venda de imóvel já autorizado a adquirir pela Lei 100/98, de 29 de junho de 1998.

**Art. 2º)** O referido Secretário de Administração e Finanças deverá também examinar e deliberar sobre a hipótese de dispensa de licitação.

**Art. 3º)** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 04 de novembro de 1998.

  
Edmar Scherdien  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

Rubens Bachini  
Secretário Municipal de Administração e Finanças